LEI Nº 1.859, DE 16 DE JULHO DE 1991

DENOMINA PRAÇA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes COMEM – que se integra ao Conselho Estadual de Entorpecentes – COMEM-GO - e o Sistema Nacional de Prevenção ao uso de entorpecentes.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEM é o órgão colegiado, de caráter consultivo,nas questões referentes a entorpecentes no âmbito de Município.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEM:

I – propor a política local de entorpecentes, compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Goiás COMEM-GO – e o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução;

II – estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e ou psíquica;

III – estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias e entorpecentes que determinem dependência física e ou psíquica, de acordo com o COMEM-GO;

IV – propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEM será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal

- Juizado de Menores (ou Juizado Comarca)

- Faculdades locais

- Associação Médica

- Sindicato dos Farmacêuticos de Anápolis

- Associação dos Proprietários de Farmácia de Anápolis

- Associação Comercial e Industrial de Anápolis

- Clube de Diretores Lojistas

- Ordem dos Advogados

- Associação de Pais

- Lions Clube

- Rotarys Clube

- Maçonaria

- Secretaria Municipal de Saúde

- Superintendência Municipal de Educação e Cultura

- Secretaria Municipal de Serviços Sociais

- Ministério Público

- Delegacia Regional de Ensino

- Delegacia Regional de Segurança Pública

- Câmara Municipal

§ 1º. O Prefeito Municipal de Anápolis é membro nato do COMEM.

§ 2º. O COMEM – Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º. As atividades dos membros do Conselho não será serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEM.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º. O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho, podendo destinar-lhe, uma subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de julho de 1991.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO